



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 003, de 14 de dezembro de 2024

"Regulamenta, disciplina e normatiza o envio da Previsão Orçamentária para o ano de 2025 aos COREMs 2R, 3R, 4R e 5R e dá outras providências."

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, no Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985 e

CONSIDERANDO:

- que o Conselho Federal de Museologia (COFEM) e os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) constituem autarquias federais, com personalidade jurídica de direito público;
- que as ações do Sistema COFEM/COREMs devem ser baseadas nos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade a transparência e a eficiência;
- que a data de 10 de novembro foi estipulada para o envio da Previsão Orçamentária dos COREMs, para o exercício seguinte, em Assembleia com a presença de integrantes do COFEM e dos COREMs;
- que não foi apresentada por parte dos COREMs citados na ementa desta IN, qualquer justificativa para a não apresentação da PO2025 no prazo acordado;
- a obrigatoriedade de que haja orçamento aprovado para o início do exercício seguinte ao vigente;
- a necessidade do cumprimento dessas ações administrativas para que o COFEM possa cumprir as suas adequadamente,

RESOLVE:

Art. 1º. Os COREMs que não apresentaram suas Previsões Orçamentárias, no prazo previsto no Quadro de Atividades do exercício de 2024, do Sistema COFEM/COREMs, deverão encaminhar Ofício COREM até o dia 20 de dezembro próximo ao Conselho Federal, justificando o não cumprimento do prazo para o envio da PO, conforme previsto nos normativos do COFEM.

Art. 2º. Os COREMs deverão encaminhar o resumo da Previsão Orçamentária, conforme modelo anexo, juntamente com o Ofício de justificativa, para aprovação na 68ª AGO, a realizar-se no próximo dia 23 de dezembro, a fim de que haja orçamento autorizado para o início do exercício seguinte.

Art. 3º. Excepcionalmente a Previsão Orçamentária 2025 deverá ser encaminhada ao COFEM até o dia 17 de janeiro de 2025, atendendo à normatização definida no Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM / COREMs, item 9c, 3ª edição, para exame da CTC e posterior encaminhamento à análise e aprovação do Plenário na primeira AGE de 2025.

Art. 4º. Com base nos valores encaminhados ao COFEM, este providenciara a sua PO definitiva para 2025.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 5º. Esta IN é válida apenas para a apresentação das POs 2025 e não substitui orientação já existente para a apresentação da Previsão Orçamentária.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM

ANEXO

Quadro Resumo da PO de 2024

Conselho Regional de Museologia - COREM XXXX Região	
Apresentação da Previsão Orçamentária 2024 para autorização de gastos apenas no mês de janeiro de 2025, conforme IN005/2024	
Receita	Despesa
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS COM FISCALIZAÇÃO
OUTRAS RECEITAS	DESPESAS DE CAPITAL
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL
TOTAL DA RECEITA	TOTAL DAS DESPESAS
	DESPESAS CONTINGENCIADAS
	SALDO
TOTAL	TOTAL

O original encontra-se assinado na sede do COFEM